



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 1 (uma) inscrição para o "*Cresce Advanced Courses*" (combo com 5 cursos de curta duração) e 2 (duas) inscrições para o "*Calep Executive Program*", ambos promovidos pela *Competition and Regulation European Summer School and Conference (CRESSE)*, fornecedora estrangeira nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 (uma) inscrição para o " <i>Cresce Advanced Courses</i> " - (combo com 5 cursos de curta duração)	21172 – Treinamento qualificação profissional	inscrição	1	€ 1.750,00, equivalente a R\$ 10.971,63 (dez mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme Anexo - Cotação do Euro (SEI nº 1526461) O valor de € 1.750,00 refere-se ao combo com 5 cursos de curta duração no valor de € 350 cada curso	€ 1.750,00, equivalente a R\$ 10.971,63 (dez mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme Anexo - Cotação do Euro (SEI nº 1526461)
2	2 (duas) inscrições para o " <i>Calep Executive Program</i> "	21172 – Treinamento qualificação profissional	inscrição	2	€ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta euros), equivalente a R\$ 10.532,76 (dez mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Anexo - Cotação do Euro (SEI nº 1526461)	€ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), equivalente a R\$ 21.065,52 (vinte e um mil sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo - Cotação do Euro (SEI nº 1526461)
Total						€ 5.110,00 (cinco mil cento e dez euros), o que equivale a estimativa de R\$ 32.037,15 (trinta e dois mil trinta e sete reais e quinze centavos) , conforme Anexo - Cotação do Euro (SEI nº 1526461).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No Planejamento Estratégico 2021-2024 (ainda em vigor até a publicação de novo PE para o novo ciclo), foram estabelecidos os objetivos habilitadores, ou seja, o que habilita o Cade a entregar os resultados institucionais esperados. Dentre esses objetivos, destaca-se o "OE04 - Exercer liderança na agenda antitruste internacional", ou seja, exercer influência na agenda antitruste internacional, por meio de iniciativas e projetos estratégicos que (i) ampliem a atuação do Cade em fóruns internacionais; (ii) fortaleçam a cooperação com outras autoridades da concorrência; (iii) intensifiquem a participação ativa do Cade em eventos internacionais, inclusive como organizador; (iv) aumentem o alcance internacional das informações institucionais. Nesse norte, um dos indicadores do referido objetivo estratégico trata-se de "número de participações ativas de representantes do Cade em eventos internacionais".

Anualmente, a *Competition and Regulation European Summer School and Conference (CRESSE)* realiza os eventos objetos da presente contratação com o objetivo de reunir os principais economistas e especialistas jurídicos da Europa, EUA e muitos outros países.

Compete à CRESSE, juntamente com a Divisão de Concorrência da OCDE, a co-organização ministrado por eminentes professores de concorrência, advogados, economistas e membros do secretariado da OCDE.

O objetivo da *CRESSE Summer School* é familiarizar os participantes com a nova literatura econômica, os desenvolvimentos legais recentes e com os métodos que são usados para avaliar práticas comerciais no contexto do Direito da Concorrência. Além disso, estabelecer um vínculo claro entre as novas teorias e o trabalho diário dos profissionais, permitindo que os participantes enfrentem e respondam a perguntas difíceis sobre os assuntos práticos que eles encontram em seu trabalho de uma maneira econômica e legalmente informada, e aprofundar o conhecimento sobre uma série de tópicos específicos (que podem mudar de ano para ano) e familiarizar os participantes com as ferramentas técnicas, abordagens e técnicas que podem ser usadas na avaliação de casos específicos (como triagem de cartões).

O Programa Executivo em pauta adota uma abordagem multidisciplinar, com cursos de economia, de direito da concorrência e de gestão, sempre ministrados por especialistas com profundo conhecimento e vasta experiência prática na área concorrencial, sejam oriundos da academia, do mundo político ou dos setores público e/ou privado.

Destaca-se que a conferência tem como público alvo os profissionais que trabalham nas áreas mais amplas da Política de Concorrência e Regulação da Indústria de Redes, como Autoridades da Concorrência e em Órgãos Reguladores, Consultorias Econômicas ou Jurídicas, Empresas e organizações privadas e públicas (afetadas por interferências na forma de regulamentação setorial ou políticas antitruste e de fusões), Ministérios ou Organizações Internacionais.

Trata-se de um curso de curta-duração voltado para executivos de autoridades da concorrência que abordará grandes discussões na área, como, por exemplo, a definição de mercado relevantes e os determinantes do poder de mercado, o framework de análise de atos de concentração e de condutas unilaterais, desenvolvimentos recentes no direito concorrencial, o tratamento das evidências econômicas, concorrência em mercados digitais, entre outros.

O programa de treinamento promovido pela CRESSE em parceria com a OCDE que propõe capacitar autoridades de agências antitruste de todo o mundo. O programa prevê a formação executiva ministrada por renomados professores, advogados, economistas e membros do secretariado da OCDE, cujos objetivos e resultados da aprendizagem devem dar aos participantes a oportunidade de se familiarizar com as teorias econômicas que fundamentam o direito da concorrência, métodos e ferramentas que são usados para avaliar práticas comerciais potencialmente anticompetitivas, bem como diretrizes e melhores práticas da OCDE.

Em tempo, informa-se que, considerando a natureza do evento, cuja organização é de exclusividade da CRESSE, em parceria com a OCDE, não caberia cotejamento com cursos das Escolas de Governo (ENAP e EV.G), uma vez que estes, mesmo que existissem em temas correlatos, não proporcionariam a profundidade das discussões que serão trazidas no citado programa executivo promovido pelos organismos internacionais mencionados.

2.1. A capacitação em comento, encontra amparo na seguinte temática técnica do Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 do Cade (SEI nº [1489021](#)):

- I - Defesa da Concorrência: garantir a eficiência técnica no combate a ilícitos concorrenciais e na análise de atos de concentração; e
- II - Teoria Econômica: elaborar estudos econômicos, garantindo a atualização técnica e científica das manifestações do Cade.

2.2. Cabe informar que, conforme artigo 16 da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, deve haver a justificativa da despesa para a contratação direta da ação de desenvolvimento por meio de processo administrativo. Sendo assim, informa-se que a participação dos servidores na ação de desenvolvimento proposta visa ao aperfeiçoamento, a qualificação e a ampliação dos conhecimentos necessários para o melhor desempenho de suas atividades junto a esta Autarquia.

2.3. A necessidade de capacitação a ser atendida encontra-se alinhada aos seguintes objetivos estratégicos:

- OE04 - Exercer liderança na agenda antitruste internacional; e
- OE09 - Construir jornada de desenvolvimento dos profissionais no Cade.

2.4. Observa-se que as ações pretendidas apresentam relevância para a área finalística do Cade, estando alinhadas às diretrizes estratégicas e de capacitação, e permitindo a discussão dos mais recentes temas da área concorrencial em pauta no exterior, além de possibilitar relevantes *networking* e *benchmarking*, fortalecendo, por conseguinte, a presença deste Conselho na agenda antitruste internacional.

2.5. O objeto da contratação, além da previsão no PDP 2025, também está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00418993000116-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/07/2024;
- III) Id do item no PCA: 84;
- IV) Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento;
- V) Identificador da Futura Contratação: 303001-60/2025.

2.6. Registre-se que o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 (Dispensa de Licitação) e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando que os valores da contratação encontram-se abaixo do limite para dispensa, a equipe optou por não elaborar o ETP, aplicando o mesmo entendimento às contratações diretas fundamentadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação). Ressalte-se que todos os elementos obrigatórios previstos no § 1º do art. 9 da Instrução Normativa nº 58/2022 foram devidamente contemplados neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de cursos para atender à necessidade de capacitação levantada por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 do Cade (PDP 2025), listado como temática "Técnica", tema geral "Defesa da Concorrência" e "Teoria Econômica", onde serão abordados a nova literatura econômica, os desenvolvimentos legais recentes e com os métodos que são usados para avaliar práticas comerciais no contexto do

Direito da Concorrência. Além disso, estabelecer um vínculo claro entre as novas teorias e o trabalho diário dos profissionais, permitindo que os participantes enfrentem e respondam a perguntas difíceis sobre os assuntos práticos que eles encontram em seu trabalho de uma maneira econômica e legalmente informada, e aprofundar o conhecimento sobre uma série de tópicos específicos (que podem mudar de ano para ano) e familiarizar os participantes com as ferramentas técnicas, abordagens e técnicas que podem ser usadas na avaliação de casos específicos (como triagem de cartéis).

3.2. O curso tem como público-alvo: os profissionais que trabalham nas áreas mais amplas da Política de Concorrência e Regulação da Indústria de Redes, como Autoridades da Concorrência e em Órgãos Reguladores, Consultorias Econômicas ou Jurídicas, Empresas e organizações privadas e públicas (afetadas por interferências na forma de regulamentação setorial ou políticas antitruste e de fusões), Ministérios ou Organizações Internacionais.

3.3. Instituição promotora: *Competition and Regulation European Summer School and Conference (CRESSE) - fornecedora estrangeira*

3.4. Nome das ações de desenvolvimento: "*Cresse Advanced Courses*" e "*Calep Executive Program*"

3.5. Local de realização: presencial na Grécia.

3.6. Período de realização: 4 a 9 de julho de 2025

3.7. Horários: conforme Anexo Programa do Evento Advanced Short Courses (SEI nº [1525995](#)) e Anexo Programa do Evento CALEP (SEI nº [1525998](#))

3.8. Conteúdo Programático: conforme definido nos *folders* dos eventos (SEI nº [1525995](#) e [1525998](#)).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

4.1. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para o objeto do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica ao objeto da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3. Não se aplica ao objeto da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.4. Não se aplica ao objeto da contratação.

Subcontratação:

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.6. Não será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o objeto não apresenta grande vulto financeiro e desprovido de maior complexidade.

Vistoria:

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa para Parcelamento ou não da Solução

4.8. Trata-se de curso de capacitação, sendo necessária sua execução por somente uma empresa, nesse sentido, não cabe a divisão do objeto, pois tornaria impraticável a condução das atividades e a convergência metodológica a ser utilizada no processo.

5. **Modelo de Execução do Objeto**

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 4 de julho de 2025, e seguirá a seguinte dinâmica:

1º Passo: Emissão da nota de empenho;

2º Passo: Pedido de inscrição e solicitação das *invoices para a fornecedora* visando o pagamento antecipado;

3º Passo: Atesto para pagamento das *invoices*;

3º Passo: Pagamento das *invoices*;

4º Passo: Envio do comprovante e confirmação das inscrições junto à fornecedora;

5º Passo: Participação dos servidores nos cursos;

4º Passo: Envio dos certificados, pelos participantes, para o Serviço de Treinamento e Desenvolvimento (Seted);

5º Passo: Envio de avaliação de reação do curso aos servidores pelo Seted; e

9º Passo: Envio da avaliação de impacto do curso aos servidores pelo Seted.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.4. O serviço será realizado de 4 a 9 de julho de 2025, na modalidade presencial, na Grécia.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.5. Não haverá rotinas específicas a serem cumpridas devido ao tipo de objeto contratado.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.6. Será disponibilizado material educacional para cada módulo do curso avançado de curta duração.

5.1.7. O certificado de participação, incluindo detalhes das sessões assistidas, seus instrutores e sua duração, será enviado a todos os participantes após a conclusão do CRESSE, desde que tenham preenchido o formulário de avaliação on-line para cada sessão.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.8. Serão contratadas 1 (uma) inscrição para o "*Cresse Advanced Courses*" (combo com 5 cursos de curta duração) e 2 (duas) inscrições para o "*Calep Executive Program*". A demanda do órgão tem como base a necessidade de capacitação de servidores que atuam na área finalística, lotados no Departamento de Estudos Econômicos (DEE), Procuradoria-Federal Especializada (PFE) e Gabinete 2 do Tribunal Administrativo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.9. Não se aplica ao objeto da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, com fulcro no caput dos arts. 90 e 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. Não será necessária a indicação e manutenção de preposto da empresa, devido às características do objeto.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da capacitação preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, o Serviço de Treinamento e Desenvolvimento - Seted, da Coordenação-Geral Estratégica de Pessoas - CGESP.
- 6.17.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 6.17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

- 7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.1. o prazo de validade;
- 7.5.2. a data da emissão;
- 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5. o valor a pagar; e
- 7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.14. O pagamento será realizado por meio de *invoice* a ser encaminhada pelo contratado.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

- 7.16. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

- 7.17. O pagamento será efetuado de maneira antecipada por meio de *invoice*, uma vez que, para se garantir a vaga na capacitação, já se faz necessário a quitação dos valores acordados.
- 7.18. O contratado emitirá *invoice* correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 32.037,15 (trinta e dois mil trinta e sete reais e quinze centavos)** (para pagamentos até 28 de março de 2025) tão logo seja aprovado o termo de referência, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.19. Vislumbra-se um risco mínimo de não execução do objeto contratado, tendo em vista a relevância da fornecedora no cenário antitruste internacional, bem como o histórico de sucesso de contratações anteriores do Cade junto à contratada, em 2024 (Processo SEI 08700.001694/2024-01), 2023 (Processo SEI 08700.000719/2023-60) e 2022 (Processo SEI 08700.003112/2022-51).
- 7.20. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.20.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato, conforme disposto no contrato.
- 7.20.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.21. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.22. O pagamento antecipado será efetuado até **28 de março de 2025**, tendo em vista o prazo máximo para efetivação do pagamento com desconto.
- 7.23. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.24. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.25. **Cessão de Crédito**
- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer II-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A contratação em questão encontra amparo legal na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei n. 14.133,1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

- 8.3. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

- a) tratar-se de serviço técnico especializado;
- b) a notória especialização do profissional/empresa.

- 8.4. Trata-se a presente contratação de um serviço de treinamento em área de conhecimento estritamente técnico, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação.

Da notória especialização do profissional/empresa

- 8.5. Quanto à exigência da notória especialização, importante citar o conceito, conforme estabelecido na Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que tal característica pode ser do profissional ou da empresa, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

- 8.6. A CRESSE é uma rede de acadêmicos e profissionais, atuando em Autoridades de Concorrência ou Regulatórias, Consultorias e Práticas Jurídicas, com interesse em Política de Concorrência e Regulamentação. Foi iniciada e fundada pelo [Prof. Yannis Katsoulacos](#) em 2005. O formato e o conteúdo específicos da Escola de Verão CRESSE, Curso de Advogados, Programa Executivo (CALEP) e Conferência Anual foram influenciados pelas sugestões e ideias de um grande número de pessoas. Menção especial deve ser feita ao [Prof. Joe Harrington](#) , [Prof. Massimo Motta](#) , [Prof. Patrick Rey](#) e [Prof. D. Ulph](#).

- 8.7. Os objetivos do CRESSE são:

- 8.7.1. organizar uma Conferência anual na qual sejam apresentadas e discutidas as mais recentes pesquisas nas áreas de Concorrência e Regulação;
- 8.7.2. organizar uma Escola de Verão anual na qual professores visitantes de um grande número de universidades europeias e norte-americanas ofereçam a oportunidade de treinamento de alta qualidade a profissionais de política de concorrência e regulamentação setorial que desejam se familiarizar com a nova literatura econômica e os desenvolvimentos jurídicos recentes;
- 8.7.3. organizar um Curso Anual para Advogados sobre “O Papel da Economia no Direito e na Prática da Concorrência”, ministrado por alguns dos principais economistas de concorrência do mundo, direcionado a especialistas jurídicos (advogados, executores ou juízes) que atuam em direito da concorrência ou em outro campo do direito em que o conhecimento de economia seja útil;
- 8.7.4. coorganizar com a OCDE um Programa Executivo anual (CALEP) direcionado aos Líderes/Chefes e Líderes emergentes de Agências de Concorrência, Comissários, Membros do Conselho e Altos Funcionários (Diretores Gerais e outros oficiais de alto nível) de Agências de Concorrência e outras Agências Reguladoras em todo o mundo, com cursos em economia, direito e gestão da concorrência ministrados por especialistas renomados com profundo conhecimento e vasta experiência prática em direito da concorrência e sua aplicação, tanto na academia quanto no setor privado e público; e
- 8.7.5. disseminar pesquisas e contribuir para o debate público nas áreas de política e regulamentação da concorrência por meio da organização, em cooperação com Autoridades de Concorrência de todo o mundo, de Workshops de Revisão, Mesas Redondas e Conferências.

- 8.8. O Comitê Científico do CRESSE é composto pelo [Prof. Joe Harrington](#), Departamento de Economia Empresarial e Políticas Públicas, The Wharton School, University of Pennsylvania, [Prof. Leslie Marx](#), Duke University, The Fuqua School of Business, [Prof. Patrick Rey](#), Toulouse School of Economics, Prof. Thomas Ross Sauder School of Business, University of British Columbia, [Prof. David Ulph](#), University of St. Andrews, [Prof. Frank Verboven](#), KU Leuven e [Prof. Yannis Katsoulacos](#), AUEB, que também atua como Presidente e Coordenador. O Prof. Massimo Motta (Barcelona Graduate School of Economics) foi membro do Comitê Científico de 2006 a 2010 e [o Dr. Pierre Régibeau](#) foi membro de 2006 a 2022.

- 8.9. O CRESSE colabora ativamente com diversas instituições e periódicos com o objetivo de trocar e divulgar informações sobre as atividades e os resultados de pesquisa de cada um, fornecer meios para a publicação de artigos apresentados na conferência CRESSE, organizar eventos conjuntos e/ou participar em projetos conjuntos e promover intercâmbios acadêmicos. Mais detalhes podem ser obtidos no sítio eletrônico <https://www.cresse.info/who-we-are/>.

- 8.10. Desta forma, estando presentes na situação em concreto os requisitos de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação se dará por inexigibilidade, com fundamento na alínea “f” do inciso III do art. 74, da Lei n.14.133/21, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

- 8.11. Além da previsão na própria legislação, importante citar os conhecimentos de Antônio Carlos Cintra do Amaral, que também reconhece a inviabilidade de competição em processos de contratação de treinamento:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

- 8.12. O Tribunal de Contas da União (TCU) exarou, por meio da Decisão n. 439/1998-Plenário, o seguinte entendimento acerca das contratações de cursos abertos por inexigibilidade de licitação:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)"

- 8.13. Corroborando com esse entendimento, o Prof. Luiz Claudio de Azevedo Chaves, ao abordar a Decisão 439/98, Plenário TCU, diz:

Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é nesta em que

justamente se amolda a hipótese ora em exame. Não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa.
(disponível na Revista do TCU, <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/24/21/>)

8.14. Entende-se que, apesar de a Decisão citada acima, bem como os entendimentos de Antônio Carlos Cintra do Amaral e Luiz Claudio de Azevedo Chaves sejam do período da lei n. 8.666/93, e não da lei n. 14.133/21, eles podem ser aplicados, por analogia, às contratações da nova lei de Licitações, pois a não realização de licitação pública para as contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal **se baseia na falta de padrões objetivos para comparar as ofertas, já que o serviço pretendido possui um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, inviabilizando, portanto, a competição.**

Regime de execução

8.15. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.16. Na contratação do presente objeto, buscou-se juntamente à fornecedora a apresentação de documentação, com fins à habilitação em inexigibilidade e nos contratos administrativos de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como se observa no Ofício 2642 (SEI nº [1530187](#)). Contudo, conforme Despacho Ordinatório (SEI nº [1533515](#)), a empresa estrangeira encontrou obstáculos para o fornecimento dos documentos elencados, haja vista a diferença de legislação e procedimentos administrativos aplicados no país de origem. Acerca da solicitação de 3 (três) notas fiscais, a empresa relata não fornecer documentos de outros clientes, atendendo a políticas internas.

8.17. Foram juntados os seguintes documentos encaminhados pela fornecedora no exercício de 2024, em contratação de mesmo objeto realizada pelo Cade:

8.17.1. Anexo - Declaração não emprega menor (SEI nº [1533963](#)); e

8.17.2. Anexo - informação sobre NF (SEI nº [1533965](#)).

8.18. Conforme informado no item 7.19, as ações de desenvolvimento em tela, ofertados pelo CRESSE, apresentam-se como uma capacitação de grande importância para o Cade, que desde 2022 tem proporcionado a participação dos servidores desta Autarquia, sobretudo àqueles que atuam na área finalística, permitindo-lhes uma atualização no que tange às discussões internacionais mais recentes na área concorrencial.

8.19. Assim, em que pese não ser possível obter todos os documentos habilitatórios, a equipe de planejamento entende ser possível a continuidade da contratação, considerando o histórico de boa relação e de cumprimento dos cursos anteriormente ofertados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de € 5.110,00 (cinco mil cento e dez euros), totalizando R\$ **32.037,15 (trinta e dois mil trinta e sete reais e quinze centavos), de acordo com a cotação SEI nº [1526461](#)**, e conforme custos unitários apostos no anexo - SEI nº [1528247](#), para pagamento até 28 de março de 2025.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do documento Mapa de gerenciamento de riscos (SEI nº [1528244](#)).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1.1. Gestão/Unidade: 303001

10.1.1.2. Fonte de Recursos: 1050

10.1.1.3. Programa de Trabalho:234929

10.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48

10.1.1.5. Plano Interno: CE99BQCAPAC

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante do exposto neste Termo de Referência, verificou-se que a contratação direta dos cursos "*Cresse Advanced Courses*" e "*Calep Executive Program*", na modalidade presencial, apresenta vantagens para a Administração Pública. A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021. Além da notória especialização da empresa no tema, a capacitação dos servidores da área finalística trará benefícios diretos ao órgão, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Ademais, o preço se mostra justo e compatível com os valores praticados no mercado, reforçando a viabilidade da contratação.

SILVIA REGINA BORGES
Integrante Técnica

LIDIANE STRELOW DA ROSA
Integrante Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Borges, Policial Rodoviária Federal**, em 24/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Técnico de Tecnologia Militar**, em 24/03/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1528248** e o código CRC **5C71A5D8**.